

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIGRANRIO

TÍTULO I DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração, em nível de mestrado acadêmico organizado de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIGRANRIO (Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa, aprovada em (08/07/2005), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e o magistério.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração será constituído por todos os docentes do Núcleo Docente Permanente (NDP), além do Coordenador do Curso.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica e o mandato de 12 meses.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração será o órgão máximo de decisão do curso e a ele caberá:

I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o a apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

II) aprovar o Currículo do curso ministrado pelo Programa e suas alterações;

III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores do NDP, submetendo-o a apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

IV) submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;

V) aprovar os projetos de pesquisas dos professores que integrem o corpo docente do Programa, preferencialmente no âmbito das linhas de pesquisa do mestrado submetendo-o a apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

VI) aprovar a programação acadêmica do curso ministrado pelo Programa;

VII) aprovar o (s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UNIGRANRIO ou por agências financiadoras;

VIII) aprovar propostas de convênios e encaminha-las à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

IX) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;

X) decidir sobre aproveitamento de créditos, observado o disposto no Artigo 23, deste Regimento;

XI) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;

XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XIV) apreciar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso do Programa;

XVI) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias, elaborando ata a ser assinada por todos os presentes.

XVII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.

XVIII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo 27 deste regimento.

XIX) Aprovar os projetos de pesquisa para elaboração do trabalho final dos candidatos ao título de mestre.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão indicados para um mandato de 02 anos, na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação (Art.15 § 1º), subordinados ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e nomeados pelo Reitor.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas do Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de créditos obtidos em outras instituições ou em cursos da UNIGRANRIO;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação do Programa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um funcionário (a), subordinado ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º - Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição em disciplinas;
- II) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários das disciplinas;
- III) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- IV) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de trabalhos finais, bem como toda documentação referente ao Curso;
- V) manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- VI) assessorar a coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- VII) manter atualizada e em segurança, a documentação referente ao registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- VIII) providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados ao Curso.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 2º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente.

§ 3º - Dos docentes do Programa exigir-se-á **produção intelectual contínua e relevante** para sua área de atuação, além de orientar dissertações e lecionar disciplinas na graduação e no PPGA.

§ 4º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UNIGRANRIO.

DO CURRÍCULO

Art. 10º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - No mestrado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação, não podendo exceder o prazo máximo de seis meses.

DA ADMISSÃO

Art. 11 - O ingresso dos alunos no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

No Mestrado:

I) Requerimento de inscrição;

II) Histórico Escolar da graduação;

III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);

IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;

V) *Curriculum vitae*;

VI) Comprovante do pagamento de taxas;

Art. 12 - O edital de seleção deverá conter:

I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

II) qualificações específicas do candidato;

III) cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O Edital de Seleção será encaminhado pelo Curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para análise técnica, homologação, publicação e divulgação.

DA MATRÍCULA

Art. 13 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 14 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 23 deste Regimento.

Art. 15 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 16 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação ou de graduados da UNIGRANRIO, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 17 - Ao ser admitido como aluno do curso, e no ato da primeira matrícula, será designado um tutor que poderá vir a ser o orientador da dissertação do discente.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 18- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 19 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso sem a solicitação de prorrogação ou trancamento;

II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas (na mesma ou em duas diferentes) ou atividades acadêmicas;

III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas (na mesma ou em duas diferentes) e/ou em atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 20 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 21 - Fica convencionada a indicação "I" para o caso do aluno que não concluir um trabalho de avaliação da disciplina.

§ 1º - A substituição da indicação "I", por uma avaliação numérica, deverá ser feita, pelo professor que ministrou a disciplina, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do período letivo, sendo permitida uma única vez, por Disciplina do Curso.

Art. 22 – Será atribuída a indicação "RF" (Reprovado (a) por Frequência) no caso de desistência da Disciplina, após o prazo regulamentar de trancamento de matrícula.

Art. 23 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Nos casos de transferência, a compatibilização de resultados de avaliação obtidas nas Disciplinas será realizada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Poderão ser aproveitados até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 3º - O limite de 1/3 (um terço) mencionado no parágrafo 2º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 4º - Todas as solicitações de isenção de créditos, desde que obtidos nos últimos 4 (quatro) anos, deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 24 - São exigências para a obtenção de título de Mestre:

I) apresentação e aprovação do trabalho final;

II) integralização curricular do curso;

III) cumprimento das demais exigências do Programa.

IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira no processo seletivo.

V) Submissão e aceitação de 02 (dois) artigos a partir do conteúdo de sua dissertação, em eventos e/ou periódicos referenciados no "Qualis CAPES".

Art. 25 - São exigências para a obtenção de título de Especialista:

I) integralização curricular do curso de mestrado;

II) apresentação do histórico, com aprovação das disciplinas, com média geral mínima das atividades acadêmicas igual a 6,0 (seis);

III) cumprimento das demais exigências do Programa;

IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira.

DO TRABALHO FINAL

Art. 26 - Fica definido como trabalho final: uma dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 27 – Ao completar pelo menos 08 (oito) créditos, para que elabore o trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de um professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa. Ao ter completado 23 (vinte e três) créditos com, no mínimo, média 7,0 (sete), o aluno deverá submeter ao professor-orientador o projeto de pesquisa.

§ 1º - Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 28 - São exigências para o (a) candidato (a) a ser considerado (a) apto para apresentação da dissertação:

I) A média geral mínima igual a 7,0 (sete) para as atividades acadêmicas;

II) A aprovação em exame de qualificação, realizado com foco no projeto de pesquisa, para elaboração da dissertação, e em artigo elaborado para apresentação em evento, relacionado à linha de atuação em que se insere o estudo.

Parágrafo único – A banca do exame de qualificação, constituída por 03 (três) doutores, dentre os quais o orientador, emitirá parecer, por escrito, sobre a relevância do tema e a aptidão do (a) candidato (a) para desenvolver o estudo.

Art. 29 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 30 – O trabalho final, dissertação, será julgado por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros examinadores, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra Instituição de Ensino Superior, cuja linha de pesquisa seja aderente ao tema da dissertação. O membro interno também deverá, preferencialmente, pertencer à linha de pesquisa aderente ao tema da dissertação.

§ 1º - A Comissão Examinadora será presidida pelo Professor-Orientador.

§ 2º - O Professor-Orientador encaminhará à Coordenação do Curso, para homologação pelo Colegiado do Programa, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a solicitação de aprovação dos componentes da Comissão Examinadora da dissertação e marcação de data de defesa, anexando ao pedido uma cópia do exemplar do trabalho final a ser examinado.

Art. 31 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 32 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, na Secretaria do Programa, que protocolará o pedido, anexando a documentação pertinente, da qual constará, obrigatoriamente, o histórico escolar, uma declaração de nada consta da Biblioteca Central, uma declaração de quitação financeira com a UNIGRANRIO, a carta de aceitação ou a cópia do artigo final e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, e o encaminhará à Coordenação do Programa, para envio do processo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Administração Acadêmica para emissão e registro do diploma.

DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 33 – Em cumprimento as exigências para estudos que envolvam seres humanos, o aluno deverá requerer, antes do exame de qualificação, ao Comitê de Ética do Conselho de Ensino e Pesquisa a apreciação de seu projeto de dissertação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 35 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIGRANRIO.